



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Câmara Municipal de Cariré/CE, nos termos da Lei Orgânica Art. 131 § 1º e da decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.230/CE (1996/0053484-5).

Cariré/CE, aos 08/02/2019

[Handwritten Signature]
Responsável pela Publicação

CONTRATO 0005/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ E A EMPRESA ASSESI, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, de um lado, situada na Praça Elísio Aguiar, SN, Bairro Centro, Município de Cariré, CEP 62.180-000, com CNPJ 35.049.345/0001-14, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e empresa **ASSESI**, sediada na Rua Inglaterra, 243, Itaperi, Fortaleza-ce, representado pelo **Sr. ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA** doravante denominado CONTRATADO, registrado no CNPJ:14.769.245/0001-92 resolvem celebrar o presente Contrato em **REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2. OBJETO

2.1 Prestação de Serviços de locação de sistema de gerenciamento, controle do site oficial, sistema eletrônico de informação ao cidadão (eSIC), ouvidoria e sistema de digitalização de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Cariré

2.2. Este objeto será realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

[Handwritten Signature]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



- a) Executar os serviços de acordo de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação.;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 750,0000.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VLUNIT	VL TOTAL
01	Serviços de divulgação de matérias e projetos aprovados da Câmara Municipal de Cariré	UND.	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00

4.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. Os preços serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Câmara Municipal de Cariré, quais sejam:

01.0103101012.001.33.90.39.00

6.1. O prazo para início da execução será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura deste termo, vigorando pelo prazo de 03(três) meses. Os mesmos deverão ser executados mensalmente.

Chery



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



6.2. O contratado deverá estar sempre à disposição, em horário de expediente normal da Câmara, e de forma excepcional fora desse horário, totalmente às suas expensas, obedecendo todas as normativas legais para sua contratação, qualquer que seja sua forma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 20% (vinte por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **EDSON BEZERRA SILVEIRA, CPF nº 022.924.933-73** especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Or

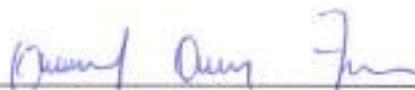


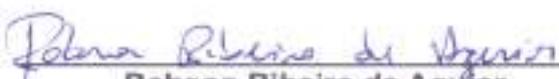
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



Fica eleito o Foro da Comarca de Cariré – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, por estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Cariré (CE), 08 de Janeiro de 2019.


ARMANDO AMARA FRAGOSO DA SILVA
ASSESSOR


Robson Ribeiro de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal de Cariré

Testemunhas

- 1) Antonio Carlos de Souza Rodrigues
CPF: 062.260.403-02
- 2) Antonia Izamara da S. Carneiro
CPF: 064.677.853-63